



EMENDA REGIMENTAL N. 01, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Acréscce os arts. 17-A e 17-B ao Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13 da Lei Complementar do Estado do Acre n. 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o expressivo acervo de processos em tramitação nas Turmas Recursais, principalmente, o elevado número de processos que necessitam ser distribuídos e redistribuídos aos novos membros;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos devolvidos (sem julgamento), por Relatores, após o encerramento do mandato de dois anos;

CONSIDERANDO a vultosa quantidade de processos não entregues pelos membros anteriores, pendentes de lavratura de acórdão;

CONSIDERANDO a priorização na prestação jurisdicional e o oferecimento de uma Justiça rápida e eficaz,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 17-A e 17-B:

“Art. 17-A. Os processos conclusos ficarão vinculados ao respectivo Relator, independentemente do término do mandato,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

até o seu efetivo julgamento, sem pagamento de gratificação, devendo os feitos serem julgados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do biênio.” (NR)

“Art. 17-B. Após o julgamento do processo, o respectivo Relator terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a lavratura do acórdão e/ou assiná-lo, independente do término do mandato, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sob pena de incorrer em ato disciplinar, salvo em caso de situação devidamente justificada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1 de abril de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente